



# BOLETIM JURÍDICO INFORMATIVO

Ano 01 – nº 06 – Novembro/2.004

## I – INFORMAÇÕES GERAIS

A ABDA (Associação Brasileira de Direitos Autorais) realizará, no dia 13 de dezembro de 2.004, a Assembléia Geral Extraordinária, que deverá contar com a participação de todos os membros da Entidade. A primeira convocação terá início às 19:30, com a presença de no mínimo metade dos associados com direito a voto, ou, às 20:00, em segunda convocação, com qualquer número. A presente assembléia deverá deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: Alteração da sede social da Associação e conseqüente modificação do Artigo 2º do Estatuto Social.

Aproveitando a oportunidade, após a Assembléia supra mencionada, a ABDA estará reunindo seus associados para uma confraternização de Final de Ano. Na ocasião, teremos a honra de assistir a apresentação musical da professora Silmara Juni, conselheira da entidade, que interpretará músicas da MPB.

O encontro será no Gil Café, situado na Rua Jacurissi, 37, travessa da Rua Mario Ferraz, no Itaim, ao custo de R\$ 30,00, por pessoa. O pagamento deve ser efetuado no local.

## II - ARTIGOS INTERESSANTES

### **A) Brecha na lei permite uso ilegal de vídeos na TV.**

(Artigo publicado no site do jornal Folha de São Paulo, dia 29 de agosto de 2.004, endereço eletrônico: <http://www.folha.uol.com.br/>).

“Atualmente, a questão mais discutida no mundo jurídico, mais especificamente no que se refere à propriedade intelectual, é a tutela de obras disponíveis na Internet.

Enquanto os usuários utilizavam-se da Internet com o intuito de apenas assistir a um vídeo, era possível alegar o uso pessoal, mesmo infringindo certos direitos de terceiros, entretanto, hoje, algumas emissoras de televisão vêem explorando os vídeos capturados da Internet para serem exibidos em Rede Nacional como fator para alavancar a audiência. Tais emissoras interpretam que tudo que está na rede é de domínio público, podendo desta forma utilizar as obras de fácil acesso através de sites gratuitos na Internet, sem a devida autorização.

O conteúdo de tais vídeos envolve flagras, cenas engraçadas, figuras surpreendentes da Internet, sendo que a maioria origina-se de campanhas publicitárias de teor cômico, exibidas em canais de televisão de diversos países do mundo, com exceção de campanhas nacionais.



No Brasil, bem como no exterior, a publicidade é passível de tutela jurisdicional. A Lei brasileira protege criadores e seus respectivos conteúdos audiovisuais, deixando claro e evidente que, para a utilização destas obras, é necessária a prévia autorização dos titulares conexos e autores, bem como acontece também nos países estrangeiros.

Conforme o especialista em direitos autorais, Mauro Bitelli, o uso de vídeos retirados da Internet sem autorização dos autores pode ser enquadrado em uma brecha legal sob a alegação de "Fair Use" que permite a "citação em(...) qualquer(...) meio de comunicação de passagens de qualquer obra para fins de estudo, crítica ou polêmica, indicando-se o nome do autor e da obra".

Segundo Mel Giniger, da companhia inglesa Iskra Television, que tem como clientes o SBT e a GLOBO, a empresa não tem sentido reflexos da facilidade de obter vídeos pela Internet, pois ainda faturam muito com a venda de videocassetes, mostrando que ainda o mercado não sentiu consideráveis efeitos decorrentes desta situação".

**B) Direitos Autorais, Editora Nova Cultural é condenada a indenizar atriz.** (Artigo publicado no site da Revista "Consultor jurídico", dia 06 de setembro de 2.004, endereço eletrônico: <http://conjur.uol.com.br/>).

"A Editora Nova Cultural Ltda., sucessora da Abril S/A Cultural, foi condenada pelo STJ a indenizar os atores Ida Gomes e Alfredo Martins de Oliveira, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Segundo Ida Gomes, Alfredo Martins de Oliveira e a Associação dos Atores em Dublagem, Cinema, Rádio, Televisão, Propaganda e Imprensa, eles teriam sido dubladores dos personagens "Bernardo" e "Medusa", da obra infantil "Bernardo e Bianca em missão secreta", e só teriam recebido o correspondente à fixação de suas interpretações, sem terem outorgado qualquer cessão a terceiros para transferência para outro suporte material, comercialização em livro ou para qualquer outra forma de divulgação.

Além dos argumentos supra mencionados, os dubladores afirmam que a editora teria publicado e comercializado histórias de Bernardo e Bianca com suas respectivas vozes, sem ter seus nomes mencionados.

O entendimento do Ministro e relator do processo, Barros Monteiro foi de que "a ré e a litisdenunciada comercializaram a posteriori os discos e as fitas cassetes contendo as vozes dos autores sem mencionar os seus nomes. Obtiveram, sem dúvida lucro com isso. A indenização é devida pela transgressão do direito moral dos demandantes, verdadeiro direito da personalidade".Resp 148.781".



### III- OUTRAS NOTÍCIAS

#### A) "Grupo de Trabalho" constituído pela ABDA

A ABDA com o intuito de promover estudos e discussões acerca de projetos de Leis referente a Direitos Autorais e matérias afins, criou um "Grupo de Trabalho" que se reúne periodicamente, dando desta forma continuidade a este tipo de atividade.

No dia 18 de novembro de 2.004, o grupo se reuniu mais uma vez para o estudo do Projeto Lei 1888/2003 (livro didático- artigo 46), oriundo da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados (CEC), proposto pelo Deputado Colombo (PT/PR) em 03.09.2003 para disciplinar a autorização à reprodução de livro didático para fins educacionais, sem que constitua ato ilícito.

#### B) Projeto de Lei de Criação da ANCINAV

A Associação Brasileira de Direito Autoral- ABDA visando auxiliar no aprimoramento legislativo, especialmente no que tange a questão do Direito do Autor e afins, organizou um Grupo de Trabalho que visa a analisar e formular recomendações com relação ao Projeto de Lei do Ministério da Cultura que regulamenta a organização de atividades cinematográficas e audiovisuais, cria a ANCINAV- Agência Nacional do Cinema e do Audiovisual e dá suas providências.

A ABDA chegou à conclusão que a referida minuta de Projeto de Lei deve ser revista em alguns pontos, principalmente no aperfeiçoamento terminológico conceitual e harmonização com a Lei de Direito Autoral, Lei 9.610/98 e com os princípios de ordem pública ínsitos à Constituição Federal.29

### IV – JURISPRUDÊNCIA

**A) DIREITOS AUTORAIS. ALEGAÇÃO DE PLÁGIO. NOVELA O CLONE. ALEGAÇÃO DE QUE A TRAMA DA NOVELA FOI INSPIRADA EM LIBRETO DE SESENTA E POUCAS PÁGINAS DENOMINADO UM CLONE BESTIAL. PROVA PERICIAL QUE ATESTA A ORIGINALIDADE DA NOVELA APONTANDO APENAS COINCIDÊNCIAS EPISÓDICAS COM A NARRATIVA DO LIVRO QUE, NA ESSÊNCIA, DESTOA DO DRAMA TELEVISIVO CUJO PERSONAGEM PRINCIPAL EM NADA SE ASSEMELHA AO CLONE LADRÃO, ESTUPRADOR, ASSASSINO E QUE É RETRATADO NO LIVRO COM EVIDENTES CARACTERÍSTICAS ESQUIZOFRÊNICAS. LIDE TEMERÁRIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DECRETADA.**(Apelação civil nº 2004.001.13379, órgão julgador: Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, dia 31 de agosto de 2004, origem 21ª Vara Cível da capital, juíza sentenciante: Dra. Simone Gastesi Chevrand, apelante: Regina Luzia Lucas da Gama, apelada: Glória Maria Ferrante Perez e TV Globo Ltda. artigo publicado no site da Revista "Consultor Jurídico", no dia 09 de setembro de 2.004).

- Ação indenizatória proposta por Regina Luzia Lucas da Gama em face de Glória Maria Ferrante Perez e TV Globo Ltda., através da qual pretende a condenação solidária das rés de indenização por danos morais, como também a suspensão da exibição da novela no exterior com pedido de liminar.
- Ademais, requereu a autora, que passasse a constar da obra “O Clone” e de todos os derivados que a mesma seria adaptada do livro “Um Clone bestial”, de autoria da mesma. Ela alega que o personagem do seu livro é um ser humano sem espírito e sem alma, criado essencialmente pela ciência, daí o título da obra e que tal obra foi registrada na biblioteca nacional em 15 de agosto de 1997.
- Foi escalado um perito do juízo que alegou que não houve plágio e atestou a originalidade da novela.
- A sentença julgou improcedente o pedido, condenando a autora, ao pagamento das despesas processuais e honorários de advogado, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.
- A autora apelou, alegando que o laudo pericial desconsiderou todas as provas juntadas aos autos, se contradizendo em várias oportunidades. Disse ainda que, trata-se o caso presente de flagrante cópia adaptada e modificada.
- Contra-razões das apeladas, prestigiando a sentença de primeiro grau, requerendo que seja negado provimento ao recurso.
- Desembargadores acordam, por unanimidade, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator e impor à apelante multa por litigância de má-fé.

**B) APELAÇÃO CÍVEL, AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL, CARTILHA EDUCATIVA, MODIFICAÇÕES NO TEXTO SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORA, AUSÊNCIA DE PROVA, RECURSO IMPROVIDO.** (Apelação cível nº 024000147363, órgão julgador: Quarta Câmara Cível, data do julgamento: 10/05/2004, data da leitura: 22/06/2004, data da publicação no diário: 05/08/2004, Relator: Amim Abiguenem, Vara de origem: Vitória, 8ª Vara Cível, Apelante: Junta de Ação Social Convenção Batista Est Esp. Santo, Aides Bertoldo da Silva, Magda Silvana Pertetuo, Vera Lucia Favares Borba, Jose Carlos de Lima Souza, Delorme de Souza o Junior, Apelado: Ana Lucia Nascimento, Kleber Luiz Vaneli da Rocha e Sérgio dos Santos, publicado no site do Tribunal de Justiça do Espírito Santo).

- Recurso improvido.
- Restou comprovado que foram feitos acréscimos ao texto original da cartilha, sem assentimento da autora, que somente autorizou a publicação, não as alterações do texto.

- A prova testemunhal não pode ser levada em consideração pois se trata de depoimento de pessoa interessada na questão, o secretário da junta e foi quem convidou a requerente a participar do projeto.
- Assim, tendo sido provadas as adulterações do texto original, ainda que com as melhores das intenções, houve violação do direito da autora à integridade de sua obra, nos termos do artigo 24, da Lei nº 9.610/98, que regula os Direitos Autorais.
- Conclusão: À unanimidade, negar provimento ao recurso.

**C)** 1. DIREITO AUTORAL. ATO ILÍCITO. INDENIZAÇÃO. TRABALHO ARTÍSTICO. ARTISTA PLÁSTICA. JÓIAS. USO INDEVIDO. DIREITO DO AUTOR ATINGIDO. NEXO CAUSAL DEMONSTRADO. PROVA. PERICIA. VALORIZAÇÃO. USO DE PROJETO POR TERCEIRO. JOALHERIA. AUTORIZAÇÃO DO AUTOR. FALTA. PLÁGIO. CARACTERIZAÇÃO. EFEITOS. COLEÇÃO DE JÓIAS. PLÁGIO. CONTRAFAÇÃO. DISTINÇÃO. PROTEÇÃO. REQUISITOS. DISPOSIÇÕES LEGAIS. 2. INDENIZAÇÃO. DANO MATERIAL. DANO MORAL. FIXAÇÃO. CRITÉRIO. FATORES. REPERCUSSÃO NO UNIVERSO DA VITIMA. CONDIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO OFENSOR. TERMO INICIAL. DIES-A-QUO. TERMO FINAL. DIES-AD-QUEM. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. IGPM. 3. JÓIAS. PROJETO DE CONFECÇÃO. TRABALHO ENTREGUE A TERCEIRO PARA EXAME. GERENTE DE MARKETING. EMPRESA DE GRANDE PORTE. PROVA. DEVOLUÇÃO DO PROJETO. LANÇAMENTO POSTERIOR DA COLEÇÃO. LINHA COMUM DE EXPRESSÃO ARTÍSTICA. OBRA DERIVADA. DIREITO A INDENIZAÇÃO. ARTE. ORIGINALIDADE E NOVIDADE. CONCEITO. 4. JÓIAS COM TEMÁTICA INDÍGENA. COLEÇÃO PURÁGAW. 5. H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. 6. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CRITÉRIO PARA SUA FIXAÇÃO. PERCENTAGEM SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. FIXAÇÃO TENDO EM VISTA A COMPLEXIDADE DO FEITO. FIXAÇÃO EM NÍVEL COMPATÍVEL COM O TRABALHO DESENVOLVIDO. 7. INDENIZAÇÃO. R\$ 20.000,00.(Apelação Cível nº 70001422948, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Antonio Kretzmann, julgado em 13/06/2002, publicado no site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul).

- Ação de indenização.
- Lançamento de jóias com a temática indígena.
- Alegação de que houve cópia das idéias projetadas e apresentadas anteriormente à empresa joalheira.
- Plágio não caracterizado em virtude de que a temática dos indígenas brasileiros constitui patrimônio de domínio público.
- Laudo pericial a atestar que as duas coleções de jóias são distintas.
- Nexo causal não configurado.



## **IV- NOVOS ASSOCIADOS**

Antonio Carlos Morato- [moratoac@usp.br](mailto:moratoac@usp.br)  
Cláudio de Barros Goulart- [claudio.goulart@camara.gov.br](mailto:claudio.goulart@camara.gov.br)  
Daniela de Oliveira Tourinho- [daniela.tourinho@rbmdf.com.br](mailto:daniela.tourinho@rbmdf.com.br)  
Eduardo César Leite- [eduardo.leite@uol.com.br](mailto:eduardo.leite@uol.com.br)  
Eduardo Lycurgo Leite- [eduardolycurgo@lycurgoleite.com.br](mailto:eduardolycurgo@lycurgoleite.com.br)  
Hildebrando Pontes Neto- [hpontes\\_net@hotmail.com](mailto:hpontes_net@hotmail.com)  
Jaqueline Sangalo Fares- [alfares@ibest.com.br](mailto:alfares@ibest.com.br)  
Leticia Provedel- [lprovedel@leonardos.com.br](mailto:lprovedel@leonardos.com.br)  
Marcel Nadal Michelman- [Marcel.n.michelman@bakernet.com](mailto:Marcel.n.michelman@bakernet.com)  
Paulo Oliver- [poliver@zaz.com.br](mailto:poliver@zaz.com.br)  
Tânia Regina da Silva- [tanciasilva@brturbo.com.br](mailto:tanciasilva@brturbo.com.br)

Boletim editado por D'Antino Advogados Associados